



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000084/12	10/09/2013 16:40:30	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00243864-6 / VANESSA MARIA NUNES	2.2 CPF/CNPJ: 875.897.376-15	
2.3 Endereço: RUA TUPINAMBAS, 143	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: GUIMARANIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.730-000
2.8 Telefone(s): (34) 3821-8369	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00243864-6 / VANESSA MARIA NUNES	3.2 CPF/CNPJ: 875.897.376-15	
3.3 Endereço: RUA TUPINAMBAS, 143	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: GUIMARANIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.730-000
3.8 Telefone(s): (34) 3821-8369	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz. Chapadao dos Borges Ou Tabuoes.	4.2 Área Total (ha): 336,5606
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 425.109.007.404-8
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.363 Livro: 2 AO Folha: 055 Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 294.100 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.931.100 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	336,5606
Total	336,5606
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	152,7554
Nativa - sem exploração econômica	67,4949
Total	220,2503

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		77,9050	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				77,9050
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Campo cerrado e cerrado.				77,9050
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	294.665	7.931.383
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				77,9050
Total				77,9050
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		1.129,72	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 10/09/2013

" Data do pedido de informações complementares, conforme notificações, anexas ao processo: 18/04/2012 e 07/03/2013

" Data de entrega das informações complementares: 18/04/2012 e 01/07/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 10/09/2013.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 77,905 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura em 77,905 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Chapadão dos Borges ou Tabuões, localizada no Município de Coromandel, possui uma área total de 336,5606 ha e 8,414015 módulos fiscais. A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba, microbacia do Ribeirão Santo Inácio.

As áreas da propriedade em questão são constituídas por culturas anuais, e vegetação nativa de campo, campo cerrado e cerrado. O relevo é plano a ondulado e o solo é do tipo latossolo amarelo com alguns lugares contendo a presença de cascalho. Na propriedade existem áreas de brejo, represa e córregos que cortam a propriedade além do Ribeirão Santo Inácio.

A área de reserva legal é 67,4949 hectares de campo, campo cerrado e cerrado em seis fragmentos, todos contíguos à áreas de preservação permanentes.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de vegetação é de 77,905 hectares de campo cerrado e cerrado e contém espécies como vinhático, pau-terra, pororoca, barbatimão, fava de arara, carne de vaca, embaúba, quaresmeira, entre outras, conforme inventário florestal apresentado e vistoria técnica de campo. O uso alternativo do solo será o da agricultura.

A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do Inventário Florestal, indeferido pela ausência da marcação das parcelas de campo, impedindo a localização das mesmas para a conferência.

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental conforme o Inventário Florestal apresentado pelo responsável técnico Darci Antônio Moro CREA MG 2.456/D e ART 1420110000000181197 é de 2.259,4313 m³, em 77,905 hectares, que serão utilizados para a produção de carvão de 1.129,7156 m³.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Chapadão dos Borges ou Tabuões, tendo como requerente a proprietária Vanessa Maria Nunes, devido à impossibilidade de conferência do inventário florestal apresentado, depois de 2 visitas à área.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 9 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 1102000084/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

Parecer nº. 112/2013

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 77,905ha protocolizado por VANESSA MARIA NUNES no imóvel rural denominado FAZENDA CHAPADÃO DO BORGES OU TABUÕES, LUGAR DENOMINADO TERRA NOVA, localizado no município de Coromandel/MG.

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade, de acordo o inventário florestal de fls. dos autos, a implantação do plantio de lavoura, que, segundo informações constantes dos autos, será realizada na Fazenda Chapadão do Borges ou Tabuões, matriculada sob o 11.363 do Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

O requerimento seria passível de aprovação desde que o processo estivesse instruído com toda a documentação prevista no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, que houvesse aprovação técnica e regularização ambiental do imóvel.

Conforme documentos acostados ao processo, o mesmo está instruído com a documentação prevista no citado artigo da Resolução nº. 1905, o imóvel objeto da regularização possui Reserva Legal, não inferior a 20% de sua área total, devidamente averbada às margens da matrícula, conforme AV-3-11.363 da Certidão de fls. dos autos, a atividade pretendida - culturas anuais - está sendo regularizada junto a SUPRAM-TMAP conforme FOB nº 464586/2011 anexado aos autos, contudo, a opinião técnica é pelo indeferimento da intervenção ambiental.

De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico a intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do Inventário Florestal, indeferido pela ausência da marcação das parcelas de campo, impedindo a localização das mesmas para a conferência.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação nativa, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta seria passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, desde que houvesse a aprovação técnica da Intervenção Ambiental.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que, apesar do presente processo estar devidamente instruído, da área objeto de intervenção não se referir a espaços especialmente protegidos, da reserva legal do imóvel estar devidamente regularizada, do ponto de vista jurídico, opinamos desfavoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 77,905ha,

acompanhando as justificativas técnicas apresentadas no Parecer Único do Anexo III.

Ressalta-se que, de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 c/c artigo 16, inciso I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.1905 de 12 de agosto de 2013, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 77,905ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM/TMAP não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 11 de outubro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 11 de outubro de 2013